





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

b) Projeto "Tecnologia para Todos": doação de equipamentos eletrônicos para alunos da rede municipal de ensino, com a condição de que ao final do ano letivo os equipamentos sejam devolvidos em perfeito estado de uso;

c) Projeto "Educação Digital": cursos de capacitação em tecnologia para jovens e adultos;

III - Criar e gerenciar plataforma de ensino online, sob responsabilidade da Coordenação Pedagógica, para cursos de capacitação;

IV - Fomentar parcerias com empresas de tecnologia, institutos de pesquisa e desenvolvimento, e outras entidades públicas ou privadas para:

a) Desenvolvimento de projetos educacionais inovadores;

b) Acesso a recursos tecnológicos avançados;

c) Troca de conhecimentos e experiências.

V - Promover a integração entre tecnologia e educação, visando melhorar a qualidade do ensino e a inclusão digital no município de Benevides.

**Art. 3º. Estrutura do Núcleo de Tecnologia e Educação:**

I - Diretoria Executiva:

a) Diretor Geral;

b) Diretor Adjunto.

II - Coordenação Pedagógica:

a) Coordenação de Cursos;

b) Coordenação de Material Didático.

III - Coordenação Técnica:

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará  
Fone: 3724 – 1234 / email: [cmb.poderlegislativo@hotmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@hotmail.com)  
CNPJ: 04.203.394/0001-36

Nº PROC.: 00778 - ANT 010/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C34F645AE87BECE1D4355976A91DF22





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

---

- a) Departamento de Infraestrutura;
- b) Departamento de Suporte Técnico.

**IV - Equipe de Suporte:**

- a) Setor de Comunicação;
- b) Setor de Finanças.

**V - Comitê Consultivo:**

- a) Representantes da sociedade civil;
- b) Representantes do governo municipal.

§ 1º A Diretoria Executiva será responsável pela gestão estratégica do Núcleo.

§ 2º A Coordenação Pedagógica será responsável pelo desenvolvimento de programas educacionais.

§ 3º A Coordenação Técnica será responsável pela infraestrutura tecnológica.

**Art. 4º. Competências do Núcleo de Tecnologia e Educação:**

- I - Desenvolver parcerias com instituições de ensino e empresas de tecnologia;
- II - Oferecer cursos de capacitação em tecnologia para professores e alunos;
- III - Criar conteúdo educacional digital;
- IV - Realizar eventos e workshops sobre tecnologia e educação.

**Art. 5º. Recursos Financeiros:**

- I - O Núcleo de Tecnologia e Educação será financiado pelo município;
- II - Podem ser estabelecidas parcerias com:

---

**Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará  
Fone: 3724 – 1234 / email: [cmb.poderlegislativo@hotmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@hotmail.com)  
CNPJ: 04.203.394/0001-36**

Nº PROC.: 00778 - ANT 010/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C34F645AE87BECE1D4355976A91DF22





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

---

- a) União Federal;
- b) Estado;
- c) Empresas privadas;
- d) Institutos de pesquisa e desenvolvimento;
- e) Organizações Não Governamentais (ONGs);
- f) Outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º.** O Município de Benevides disponibilizará recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento e boa prestação de serviço.

**Art. 7º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 05 de novembro de 2024.

  
**PABLO ORTEGA**  
Vereador-PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Sra. Vereadora.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal criar o Núcleo de Tecnologia e Educação na esfera municipal.

A criação do Núcleo de Tecnologia e Educação de Benevides encontra-se amparada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece os municípios como entes autônomos, dotados de capacidade para se autogovernar e legislar sobre assuntos de interesse local. Especificamente, o Artigo 30, Inciso I, da Carta Magna, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, em seu art. 11, inciso I; reconhece a competência dos municípios para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino. Essa legislação reforça a importância da atuação municipal na educação, garantindo a oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito. Por fim, a Lei de Inclusão Digital, Lei nº 14.533/2023, em seu Artigo 1º, define a promoção da inclusão digital como objetivo fundamental.

Nesse contexto, a criação do Núcleo de Tecnologia e Educação de Benevides se insere como uma medida que atende às necessidades de desenvolvimento local, promovendo a inclusão digital e a melhoria da qualidade do ensino. Além disso, essa iniciativa está em consonância com as legislações vigentes, que reconhecem a autonomia e a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 05 de novembro de 2024.

  
**PABLO ORTEGA**  
Vereador-PSB

**Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n/s, Centro, Benevides – Pará**  
**Fone: 3724 – 1234 / email: [cmb.poderlegislativo@hotmail.com](mailto:cmb.poderlegislativo@hotmail.com)**  
**CNPJ: 04.203.394/0001-36**

Nº PROC.: 00778 - ANT 010/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C34F645AE87BECE1D4365976A91DF22





# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

## PARECER Nº 125/2024-CCJRL -CMB

PARECER AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2024, QUE BUSCA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1-RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 10/2024, que busca a criação do Núcleo de Tecnologia e Educação do Município de Benevides e da outras providências.

Após o anteprojeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

### 2-ANÁLISE

De acordo com a justificativa, o Anteprojeto de Lei tem como objetivo a criação do Núcleo de Tecnologia e Educação do Município de Benevides e da outras providências,

A iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre criação de unidade administrativas dentro do executivo municipal, ressalte-se, não encontra amparo na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por isso se trata de Anteprojeto que será encaminhado ao Executivo Municipal.

Quanto a legalidade da matéria do anteprojeto, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:





# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Art. 42 - Compete previamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - (...)

(...)

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Art. 74 - Ao Prefeito compete:

I - (...)

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da Lei;

Salienta-se que o Anteprojeto de Lei em análise, visa a criação de unidade administrativa no executivo, de forma que impõe ônus ao Poder Executivo e conseqüentemente deve ser de iniciativa do Executivo o Projeto de Lei, de forma a respeitar o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).

### 3 - Conclusão

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Anteprojeto de Lei nº 10/2024, que busca a criação do Núcleo de Tecnologia e Educação no Município de Benevides e da outras providências, obedece parcialmente os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos, cabendo ao executivo deliberar sobre a criação do mesmo, a especificação dos recursos que irão manter a unidade administrativa e demais deliberações necessárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

## VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Anteprojeto de Lei nº 10/2024, Que Busca A Criação Do Núcleo De Tecnologia E Educação Do Município De Benevides E Da Outras Providências.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 10/2024, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 05 de Dezembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO  
Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00778 - ANT 010/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C34F645AE87BECE1D4355976A91DF22





# CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Anteprojeto de Lei nº 10/2024, Que Busca A Criação Do Núcleo De Tecnologia E Educação Do Município De Benevides E Da Outras Providências.

---

BEIBE SOLON  
Presidente da CCJRL

---

SIMÃO DA SILVA VITALINO  
Relator da CCJRL

---

BITÃO BEGOT  
Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00778 - ANT 010/2024 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000260 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C34F645AE87BECE1D4355976A91DF22

